



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 545/2024

em 16 de julho de 2024.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **105/24**

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 7.249, de 14 de abril de 2023 que *“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATIRADOR EM FAVOR DOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 02-008, SEDIADO NO MUNIC010 DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*;

Considerando a necessidade de direcionar a bolsa atirador àqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade social, sendo esta, certamente, a forma mais justa e adequada.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que *“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.249 DE 14 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.16 11:42:06 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 2273/2024
Data: 16/07/2024 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 105/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI 105/24

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.249 DE 14 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.249 de 14 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“ART. 1º.

.....

§1º. O benefício previsto no caput do presente artigo será destinado aos atiradores que se encontrem em condições de vulnerabilidade social e que não possuem vínculo formal de emprego ou pessoa jurídica vinculada.

§2º. Os critérios de avaliação para definir as condições de vulnerabilidade social serão definidos em regulamento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

ART. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.249 de 14 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“ART. 2º.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO. *O responsável pelo Tiro de Guerra encaminhará mensalmente à Administração Municipal a lista atualizada de atiradores que estejam de acordo com as disposições estabelecidas no caput deste artigo e que serão avaliados nos termos do §1º do artigo anterior.*

ART. 3º. As avaliações de ordem social, referentes ao benefício previsto na Lei Municipal nº 7.249 de 14 de abril de 2023 serão procedidas mensalmente pelos quadros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

publicação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.16 11:40:25 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 7249, DE 14 DE ABRIL DE 2.023.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATIRADOR EM FAVOR DOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 02-008, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria dos Vereadores José Luis Buchalla e Wesley Ricardo Coalhato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

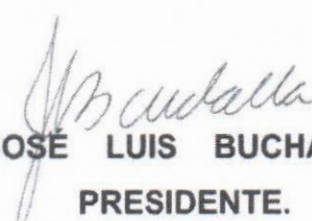
Art. 1º Poderá o Poder Executivo Municipal de Birigui instituir o Programa Bolsa Atirador, visando conceder valor mensal por atirador do Tiro de Guerra 02-008, sediado no município de Birigui, a título de ajuda de custo, referente aos meses de março a novembro, devendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice IPCA-IBGE.

Art. 2º Perderá o benefício de que trata esta lei, em seu respectivo mês, o atirador que computar injustificadamente 02 (duas) faltas consecutivas, ou 04 (quatro) faltas intercaladas no mês.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, visando seu bom desempenho e aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Câmara Municipal de Birigui, catorze de abril de dois mil e vinte e três.


JOSE LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


RICARDO RAMOS BARBOSA,
CHEFE DE GABINETE.